

TERMO ADITIVO N.º 88, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019, para a continuidade da prestação de serviços de instrutor de projetos culturais. As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n.º 513.301.130-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **NEI LEANDRO SCHNEIDER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. 25 de Julho, n.º 1336, centro da cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ nº 04.573.328/000158, neste ato, representada pelo seu **PROPRIETÁRIO, SR. NEI LEANDRO SCHNEIDER**, portador do CPF nº 898.330.310-72, residente e domiciliado no endereço da sede da empresa, nos termos do art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterada e consolidada, convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo, a renovação do prazo de vigência contratual, para um período de 12 (doze) meses, compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a fim de dar continuidade à prestação de serviço de fornecimento de serviços de instrutor de projetos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Por este ajuste, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 73.437,00 (setenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais), na forma estabelecida na segunda cláusula do contrato em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Todas as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes à sua observância e cumprimento, preservadas as alterações já realizadas pelos aditamentos anteriores.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos, aos 29 de dezembro de 2022.

Município de Fortaleza dos Valos – RS
Prefeita Municipal - Márcia Rossatto Fredi
Contratante

Nei Leandro Schneider – ME
Proprietário Nei Leandro Schneider
Contratada

